



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

PROJETO DE LEI N.º 015, 25 DE OUTUBRO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, Prefeita Municipal de Pedreiras/MA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para o quadriênio 2025/2028, inclusive, observadas as disposições dos arts. 37, XI e seguintes, da Constituição Federal.

Art. 2.º O Chefe do Poder Executivo Municipal de Pedreiras receberá no quadriênio 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 25.000,000 (vinte e cinco mil reais) mensais.

§1.º Os subsídios do Vice-prefeito corresponderão a 50% (cinquenta por cento) do que receber, a igual título, o Chefe do Poder Executivo Municipal mensalmente.

§2.º Os Secretários Municipais e/ou Autarquias e Procurador Geral receberão a quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) de remuneração mensal.

§3.º Os Secretários Adjuntos receberão a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) de remuneração mensal.

Art. 3.º A remuneração e os subsídios dos ocupantes de cargos e funções na presente Lei, percebidos cumulativamente ou não, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE OUTUBRO DE 2024.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos insígnies Vereadores(as) desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que “fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, para o quadriênio 2025/2028, e dá outras providências”, onde sempre conta com apoio do Poder Legislativo Municipal.

Sabemos que a recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada ao longo dos anos, o que torna necessária a recomposição salarial.

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito

19



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
CNPJ: 06.184.253/0001-49
SITE: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Como se vê, o reajuste salarial devido aos servidores públicos é um direito assegurado pelo art. 37, e seus incisos, da Constituição Federal.

Pelo presente Projeto de Lei, atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do legislativo em caráter de urgência, contando com sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS - ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE OUTUBRO DE 2024.


VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal